



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.297

De 3 de junho de 2022.

Altera a Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlandia
Ed. 11363
25/07/22
Angélica C. Pionti
Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa a vigor com

"Art. 1º. A evolução funcional dos servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, dos quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecerá às disposições estabelecidas nesta lei."

"Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se, também, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal."

"Art. 3º. A evolução dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais obedecerá, também, as disposições estabelecidas nesta lei."

"Art. 4º."

I – Servidor Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia;

II – Empregado Público: é a pessoa que mantém relação contratual de trabalho com o Poder Executivo municipal, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX – Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos e empregos públicos que integram a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

.....”
“Art. 5º.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Orlandia será constituído pelos cargos constantes da competente Resolução que os criar.”

“Art. 6º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, na esfera de suas respectivas competências, respeitados os critérios e requisitos de provimento e, também, ao seguinte:

.....”
“Art. 7º. A tabela e a escala de referências dos vencimentos dos cargos e empregos públicos é a constante dos Anexos I e I-A desta lei.”

“Art. 8º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo constam, respectivamente, do Anexo V desta lei e do art. 6º da Lei nº 4.124, de 13 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, e terão apenas o padrão inicial, não estando sujeitos à evolução funcional ou de vencimentos.”

“Art. 14.

§ 1º. Ao servidor será assegurado o direito de impugnar a pontuação aferida no prazo de cinco dias contados de sua notificação, em petição escrita ao órgão de administração de pessoal competente, onde conste de modo objetivo as razões de seu inconformismo.

§ 2º. O responsável pelo órgão referido no parágrafo anterior decidirá no prazo de até trinta dias, ratificando ou retificando a pontuação, podendo para tanto produzir provas, caso entenda necessário, com recurso ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.”

“Art. 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. Todos os apontamentos necessários à avaliação, a exemplo do número de faltas justificadas e a respectiva justificativa, assim como das injustificadas havidas pelo servidor avaliado, existência ou não de sanções administrativas, realização de cursos oferecidos pelo Município e fornecimento de documentos, serão realizados pelo órgão de administração de pessoal competente.

§ 2º. A soma algébrica da pontuação será realizada pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional e encaminhada ao órgão de administração de pessoal competente para proceder às anotações nos prontuários do servidor avaliado.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Progressão Funcional de que trata o parágrafo anterior será nomeada pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, tendo por competência, ainda, a análise dos apontamentos que lhe forem encaminhados pelo órgão de pessoal competente e a guarda dos documentos respectivos de cada avaliação por ela processada, na forma regulamentar."

"Art. 22. Os cargos que constituem as carreiras dos Poderes Executivo e Legislativo são, respectivamente, os constantes dos Anexos II desta Lei e os de provimento efetivo constantes da competente Resolução que os criar, para os quais ficam atribuídas três classes, denominadas "inicial", "intermediária" e "final", com graus I, II e III."

"Art. 25.

Parágrafo único. O processo seletivo referido no caput deste artigo será disciplinado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, na esfera de suas respectivas competências."

"Art. 28. A descrição sumária e genérica das atribuições concernentes aos cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo é, respectivamente, a constante do Anexo VII desta lei e da competente Resolução que os criar.

§ 1º. As descrições sumárias no "caput" deste artigo aplicam-se à classe inicial dos cargos de carreira mencionados no art. 22 desta lei.

....."

Art. 2º. A primeira avaliação do servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlandia, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

promoção horizontal, que já se encontrar no exercício do cargo quando da entrada em vigência desta lei, será processada e a respectiva promoção será efetivada no prazo máximo de quatro meses, levando-se em consideração os últimos três anos de efetivo exercício do referido servidor.

Parágrafo único. A segunda avaliação do servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlândia, para efeito de promoção horizontal, será realizada após transcorridos três anos da sua primeira promoção horizontal, e no mesmo mês em que tiver ocorrido esta, e as demais trienalmente e no mesmo período.

Art. 3º. A primeira avaliação de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlândia, para efeito de promoção horizontal, que tomar posse e entrar no exercício do cargo após a entrada em vigência desta lei, será processada e a respectiva promoção será efetivada após três anos da data da sua entrada em efetivo exercício do cargo, e as demais trienalmente, no mesmo mês em que tiver ocorrido aquela.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 30 de junho de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.297

ANEXO I-A

ESCALA EVOLUTIVA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Ref/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
8	3.116,89	3.210,39	3.306,70	3.405,90	3.508,08	3.613,32	3.721,72	3.833,38	3.948,38	4.066,83
9	3.633,55	3.742,55	3.854,83	3.970,47	4.089,59	4.212,28	4.338,64	4.468,80	4.602,87	4.740,95
10	4.198,48	4.324,43	4.454,16	4.587,79	4.725,42	4.867,18	5.013,20	5.163,60	5.318,50	5.478,06
14	7.872,37	8.108,54	8.351,79	8.602,35	8.860,42	9.126,23	9.400,02	9.682,02	9.972,48	10.271,65

* Valores em Reais (R\$)